



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araucária, conforme específica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araucária, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte realizado no perímetro urbano do Município de destino através de táxi ou ônibus;

II – indenização ao Vereador ou Servidor que ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º. Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Comissão Executiva.

§ 4º. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Comissão Executiva.

**SEÇÃO II
DO DIREITO A DIÁRIAS**

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Comissão Executiva, conforme o caso.

**SEÇÃO III
DO PERÍODO DA CONCESSÃO**

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do Vereador ou Servidor, se solicitadas ao Presidente ou à Comissão Executiva, conforme o caso, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**CAPÍTULO III
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo rodoviário ou aéreo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do Vereador ou Servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devida indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SEÇÃO I
DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstaciado do evento, curso, viagem, ou similar.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Parágrafo único. O valor correspondente à multa de que trata este artigo, poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**SEÇÃO III
DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS**

Art. 9º. Caso ocorra o cancelamento total ou parcial da viagem por motivo justificável, a não utilização dos valores requeridos para as indenizações diárias, em caso de concessão antecipada, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores correspondentes às indenizações deverá ocorrer no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária retornar para a rubrica própria.

§ 2º. A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar no mesmo prazo fixado no art. 7º para apresentação da prestação de contas.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá a mesma penalidade descrita no art. 8º.

**CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 10. O valor da diária será de ~~R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)~~ R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), que poderá ser corrigido anualmente através de Resolução e aplicando-se os índices oficiais de inflação. ([Valor alterado pela Resolução nº 18 de 2005](#))

§ 1º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 2º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 4º. As diárias superiores a 10 (dez) dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2004.

**IRINEU CANTADOR
Presidente**